

PROCESSO: 56.618/2018
RECORRENTE: **RUBENS MIGUEL TEIXEIRA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos.
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Lei 8.673/2001 art. 1º, inciso III e suas alíneas e o artigo 11º do decreto nº 1.632/2014, inciso II, estabelecem a isenção do IPTU para pessoas com mais de 63 anos, porém, para o alcance do benefício, faz-se necessário o cumprimento de todos os requisitos legais, entre esses requisitos, esta a necessidade que renda mensal pessoal do beneficiário não poderá ser superior a cinco salários-mínimos.

No caso em tela, o recorrente Rubens Miguel Teixeira, casado, solicitou a isenção de IPTU/TSU de 2018 para pessoas com mais de 63 anos, ao imóvel situado no loteamento denominado Jardim Campo Belo, quadra 05, lote 4/A, cadastrado junto ao Município de Londrina na inscrição imobiliária nº 03040006202260039, contudo, foi constatado que diante dos documentos apresentados, que renda bruta mensal do casal ultrapassa o limite estabelecido pela legislação.

Recurso conhecido e negado provimento

ACÓRDÃO Nº 007/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **RUBENS MIGUEL TEIXEIRA**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção do IPTU para o exercício de 2018 para o imóvel com inscrição nº 03040006202260039. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 18 de fevereiro de 2020.

Eduardo Luis de Oliveira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE